JO
JORNAL OFICIAL
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE
NÚMERO 39

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 43 /2022 de 29 de março de 2022

Cria o SIMA - Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa e aprova o respetivo regulamento.

Resolução do Conselho do Governo n.º 44 /2022 de 29 de março de 2022

Altera o n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março.(Altera os critérios em que assenta a diferenciação dos preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos na Região Autónoma dos Açores.).

Resolução do Conselho do Governo n.º 45 /2022 de 29 de março de 2022

Autoriza a cedência de utilização, a título gratuito, à Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira (AFARIT), do prédio urbano sito na Rua da Garoupinha, n.º 30/32, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, funcionamento da creche daquela associação de funcionários públicos.

Resolução do Conselho do Governo n.º 46 /2022 de 29 de março de 2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A..

Resolução do Conselho do Governo n.º 47 /2022 de 29 de março de 2022

Autoriza a concessão de um apoio financeiro, no montante de €650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), à Universidade dos Açores, destinado à comparticipação das respetivas despesas resultantes da tripolaridade.

Resolução do Conselho do Governo n.º 48 /2022 de 29 de março de 2022

Cria uma Equipa de Coordenação Regional para o Acolhimento dos Ucranianos Deslocados, definindo a sua composição.

Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2022 de 29 de março de 2022

Fixa em € 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder, no ano de 2022, pela Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações.

Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2022 de 29 de março de 2022

Toma a decisão de contratar, mediante a abertura de um concurso público com publicidade internacional, destinado à celebração do contrato de aquisição de equipamentos ativos de rede e pontos de acesso wi-fi no âmbito do PRR – Escolas Digitais – Açores.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2022 de 29 de março de 2022

O desenvolvimento de uma Estratégia e Plano de Ação para a Transição e Transformação Digital dos Açores constitui um dos desígnios do XIII Governo Regional dos Açores, plasmado no seu programa, tendo o mesmo como pilar fundamental a digitalização dos serviços públicos.

O SIMA – Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa insere-se também nos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores), plano de investimentos 2022-2026, contratualizado entre a Região Autónoma dos Açores e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sendo a transição digital, a par da resiliência e da transição climática, uma das suas dimensões estruturantes.

Em concreto, o sistema de incentivos insere-se no *Projeto P5. SIMA – Sistema de incentivos à Modernização Administrativa*, da Medida C19-i06-RAA-m02, Programa de investimento "APR + Serviços mais ágeis" Investimento TD-C19-i06-RAA: *Modernização e digitalização da Administração Pública - RAA* da Componente 19 do PRR-Açores - *Administração Pública Mais Eficiente - Capacitação, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança*, e visa concretizar, nomeadamente, um programa de modernização, rejuvenescimento e capacitação dirigido à Administração Pública Regional dos Açores.

Mediante o mencionado Investimento TD-C19-i06-RAA, são apoiados investimentos transversais e estruturantes na Administração Pública, como por exemplo, a *Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública Regional dos Açores*, o Catálogo eletrónico de Entidades e Serviços da Administração Pública Regional, o *SAS.APR - Sistema de Avaliação da Administração Pública*, *Atendimento ao público APR – Nova Geração,* o *Novo Portal de Serviços da Administração Pública Regional*, e a *Plataforma de Dados Abertos do Arquipélago dos Açores, Azores Ciber 360º, Mobile.GOV*, entre outros.

O sima constitui um instrumento crucial que permite assegurar o financiamento dos diversos projetos dos departamentos do Governo Regional, a fim de permitir aos mesmos, de forma transversal, beneficiar de investimentos estruturantes, possibilitando a compatibilização, interligação e articulação de toda a Administração Pública Regional, sem redundâncias, a estruturas digitais centrais e interoperáveis.

Com a operacionalização do SIMA, as entidades públicas regionais não só passam a usufruir, como também a contribuir, de forma ativa e operante, para uma efetiva concretização dos diversos investimentos transversais, com impacto na inovação, modernização e valorização da Administração Pública Regional.

Atenta a natureza das entidades promotoras, organismos e serviços da Administração Pública Direta, a execução financeira dos projetos é assegurada pelo departamento do Governo Regional com competência na área da transição e transformação digital, não se realizando transferências de fluxos financeiros entre serviços.

Às entidades promotoras compete a execução física dos projetos, previamente submetidos a seleção, designadamente assegurar a aquisição dos bens e serviços, com respeito pelas regras da contratação pública, bem como promover uma correta implementação dos investimentos.

Esta iniciativa de modernização e digitalização da Administração Pública Regional observa os princípios de governo digital e a demais disciplina estabelecida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 270/2021, de 18 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 194, de 18 de novembro de 2021.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o SIMA - Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa, que tem por objetivo financiar os projetos de entidades da Administração Pública Regional necessários à operacionalização do Investimento TD-C19-i06-RAA: *Modernização e digitalização da Administração Pública - RAA* da Componente 19 do PRR-Açores, integrada na Componente 19 do PRR.

2 – Aprovar o regulamento do SIMA – Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa, que consta do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 – Delegar no membro do Governo Regional com competência na área da transição e transformação digital as competências para autorizar a abertura dos procedimentos e respetivas candidaturas, bem como aprovar as minutas e outorgar os contratos.

4 – Determinar que para a execução do SIMA - Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa está disponível uma dotação de até €1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), a prover através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de transição e transformação digital, com origem em dotações do Investimento do Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores), a ser executado nos exercícios de 2022 a 2025.

5 – Determinar que os encargos resultantes do presente Sistema de Incentivos são suportados pelo do Programa 8 - Cultura, Ciência e Transição Digital; Projeto 8.8 – Iniciativas, projetos, ações e infraestruturas para a Transição e Transformação Digital; da Ação 8.8.2 – APR+ Serviços mais ágeis, do Plano Anual Regional.

6 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

Regulamento do SIMA – Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O SIMA – Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa, doravante designado por SIMA ou Sistema de Incentivos, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos

1 - O SIMA tem por objetivo apoiar o financiamento dos projetos das entidades da Administração Pública Regional, necessários à operacionalização do Investimento TD-C19-i06-RAA: *Modernização e digitalização da Administração Pública - RAA* da Componente 19 do PRR-Açores.

2 - O SIMA destina-se, especificamente, a apoiar a aquisição de serviços de consultadoria, serviços de apoio à gestão organizacional, de aconselhamento tecnológico, de implementação e de formação especializada, entre outros que se enquadrem na capacitação das pessoas e sistemas para a interoperabilidade institucional.

3 - Os projetos apoiados ao abrigo do presente regulamento estão vinculados aos princípios de governo digital, conforme descritos no n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 270/2021, de 18 de novembro.

Artigo 3.º

Entidades Promotoras

1 - Podem beneficiar do apoio financeiro objeto do presente regulamento os serviços e entidades da Administração Pública Regional Direta, designadamente direções regionais ou outros organismos e serviços.

2 - Não são contemplados, para efeitos do presente regulamento, os serviços e fundos autónomos da Administração Pública Regional Indireta, bem como as entidades que tenham natureza e forma de empresa, entidade pública empresarial, fundação ou associação pública.

3 – Para os efeitos do presente regulamento, são admissíveis candidaturas conjuntas de mais do que uma entidade, sendo que, neste caso, deve ser designada a entidade interlocutora.

Artigo 4.º

Entidade Gestora

1 - A Entidade Gestora do SIMA é o organismo do Governo Regional com competência na área da transição e transformação digital.
2 - No exercício da sua atividade, a Entidade Gestora tem a assessoria do Comité Técnico, criado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 270/2021, de 18 novembro de 2021, designadamente para a emissão do parecer técnico da avaliação das candidaturas e respetiva proposta de decisão, bem como no acompanhamento da execução dos projetos.

Artigo 5.º

Fases do procedimento SIMA

O Sistema de Incentivos é composto pelas fases seguintes, de forma subsequente:

a) Aprovação do aviso de abertura e demais peças do concurso;
b) Receção e validação das candidaturas;
c) Avaliação das candidaturas;

d) Decisão de concessão do apoio e outorga do contrato;
e) Execução financeira e física dos projetos;
f) Acompanhamento da execução dos projetos.

Capítulo II

Tramitação Procedimental

Artigo 6.º

Candidaturas

1 - Os concursos para apresentação de candidaturas ao apoio objeto do presente regulamento são publicitados nos sítios institucionais https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/ e https://portal.azores.gov.pt/web/srcctd e, sempre que for considerado adequado, através de outros meios de comunicação.
2 - As condições, os termos e os prazos para apresentação das candidaturas constam dos respetivos avisos.
3 - Os concursos podem ser exclusivamente dirigidos a determinadas áreas geográficas, medidas específicas ou áreas de governação da Administração Pública Regional Direta.
4 - A apresentação das candidaturas é feita em formulário próprio, disponibilizado e submetido eletronicamente.
5 - Em anexo à candidatura, o promotor deve entregar um anexo técnico, que inclui os elementos seguintes:
a) Memória descritiva ou caderno de especificação de requisitos;
b) Diagnóstico;
c) Demonstração dos benefícios esperados para os cidadãos, empresas e públicos internos da Administração Pública Regional.

Artigo 7.º

Desmaterialização

1 - As candidaturas e os documentos que as integram, bem como posteriormente o contrato e documentos da respetiva execução, são submetidos por via eletrónica, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente cartão de cidadão ou chave móvel digital.

2 - As informações relativas aos processos são, preferencialmente, disponibilizadas e efetuadas nos termos fixados no aviso, salvo quando tal não seja possível.

Artigo 8.º

Elegibilidade das despesas

1 - As despesas elegíveis são definidas no aviso do concurso, não sendo considerado elegível o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), liquidado pelos fornecedores.
2 - Os custos apoiados não podem ser objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou internacional.

Artigo 9.º

Avaliação e aprovação das candidaturas

1 - As candidaturas são avaliadas pelo Comité Técnico, tendo em conta os critérios de seleção previamente fixados no aviso de abertura do concurso, podendo envolver, quando assim determinado, a colaboração de um júri externo ou de consultores.
2 - A avaliação deve decorrer no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data final para apresentação de candidaturas, sendo emitida uma proposta de decisão.
3 - No decurso da avaliação é possível a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares, suspendendo-se o prazo mencionado no número anterior enquanto decorre a resposta do promotor.
4 - Sempre que a avaliação seja, parcial ou totalmente, desfavorável ao promotor, há lugar a audiência dos interessados, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.
5 - A Entidade Gestora é responsável por apresentar o processo de candidatura a aprovação ao membro do Governo Regional com competência na área da transição e transformação digital.

Artigo 10.º

Outorga do contrato

A aprovação da candidatura é notificada ao promotor pela Entidade Gestora, sendo-lhe também remetida, para assinatura, o contrato de concessão de apoio.

Capítulo III

Execução do projeto

Artigo 11.º

Início de Execução

O projeto tem início na data que conste no contrato de concessão do apoio ou, no caso de ser omisso, na data da assinatura do mesmo.

Artigo 12.º

Obrigações dos promotores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação europeia ou nacional, ou em regulamentação específica aplicável, constituem obrigações dos promotores as seguintes:

a) Executar os projetos nos termos e condições aprovados;
b) Cumprir o disposto no Código dos Contratos Públicos, relativamente às contratações necessárias à execução dos projetos;
c) Nomear um interlocutor;
d) Articular com a Entidade Gestora a execução financeira, mormente fornecendo os elementos necessários ao cumprimento das várias fases de autorização da despesa;
e) Apresentar os relatórios de execução ou outros documentos equivalentes;
f) Dispor e conservar o processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação devidamente organizada;
g) Assegurar o acesso e fornecimento de elementos necessários às atividades de avaliação e controlo dos projetos;
h) Submeter a prévia autorização da Entidade Gestora qualquer reprogramação material, temporal ou financeira, bem como remeter informação fundamentada sobre uma eventual alteração das condições que presidiram à concessão do financiamento.

Artigo 13.º

Execução Financeira

A execução financeira dos projetos é da responsabilidade da Entidade Gestora.

Artigo 14.º

Revogação

A decisão da atribuição do financiamento pode ser revogada, por incumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, imputável ao promotor, sendo assegurada audiência prévia do interessado, designadamente nos casos seguintes:

a) Falta de cumprimento do objetivo a que se destinou o apoio ou utilização das verbas para outro uso ou destino que não os aprovados no âmbito da candidatura;
b) Não apresentação de relatórios de execução nos moldes e prazos para tal estabelecidos;
c) Não regularização de deficiências detetadas nas ações de acompanhamento e controlo dentro dos prazos estipulados.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Vigência

O presente Sistema de Incentivos tem a duração correspondente ao período de vigência do Investimento TD-C19-i06-RAA – “Modernização e digitalização da Administração Pública- RAA” do PRR.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2022 de 29 de março de 2022

A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 37, de 29 de março de 2019, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2019, de 1 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, de 1 de abril de 2019, alterou os critérios em que assenta a diferenciação dos preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos na Região Autónoma dos Açores.

O artigo 94.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação em vigor, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina com chumbo e sem chumbo, ao petróleo, ao gasóleo, ao gasóleo colorido e marcado, ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1% e inferior, ou igual, a 1%, e à eletricidade, na Região Autónoma da Açores.

Desde 1 de novembro de 2021, o XIII Governo Regional dos Açores, já procedeu à redução do ISP em 4 cêntimos, na gasolina 95, e em 2 cêntimos, no gasóleo rodoviário, para mitigar o impacto do aumento dos preços dos combustíveis no mercado europeu.

Agora, atendendo ao conflito geopolítico e militar que decorre na Ucrânia, bem como ao seu impacto no aumento dos preços das matérias-primas, em especial, do petróleo e seus derivados, perante este contexto de incerteza, o Governo Regional decide reduzir novamente os valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, na Região Autónoma dos Açores, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, procurando atenuar os efeitos desse aumento nos orçamentos das famílias e na tesouraria das empresas açorianas, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas regionais.

Assim, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação em vigor, o Conselho do Governo resolve:

1 – Alterar o n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2019, de 1 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

«4 - Fixar os seguintes valores de referência da taxa média unitária anual do ISP aplicáveis na ilha de São Miguel em:

a) € 570,000 (quinhentos e setenta euros) por 1000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45;

b) € 350,000 (trezentos e cinquenta euros) por 1000 litros, aplicável ao gasóleo classificado pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 19 43 a 27 10 19 48.»

2 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, em 21 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2022 de 29 de março de 2022

A AFARIT - Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, apresentou ao Governo Regional dos Açores um pedido para utilização de um prédio urbano, propriedade da Região Autónoma dos Açores (RAA), sito na Rua da Garoupinha, n.º 30/32, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

O supramencionado imóvel foi adquirido em 1982 pela RAA, através da então Secretaria Regional da Administração Pública, a fim de ali instalar uma creche dos Serviços Sociais dos Funcionários Regionais da Ilha Terceira.

Com a extinção dos referidos Serviços Sociais, foi constituída a Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira (AFARIT), continuando, no referido imóvel, a funcionar a creche e jardim de infância "O Carrocel", como valências da daquela associação.

A AFARIT constitui uma associação sem fins lucrativos, que prossegue, no interesse dos seus associados, ações de natureza social, cultural, recreativa e desportiva.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, que aprova o Regime jurídico da gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência de utilização, a título gratuito, à Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira (AFARIT), do prédio urbano sito na Rua da Garoupinha, n.º 30/32, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3108, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1516/20110511 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 29, de 1982/12/06, para funcionamento da creche daquela associação de funcionários públicos.

2 - A cedência autorizada pela presente resolução transmite a mera utilização do imóvel, continuando o mesmo a integrar o património da Região Autónoma dos Açores.

3 - Ficam por conta da cessionária, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização, as obras que se revelem necessárias à utilização, manutenção e conservação do imóvel.

4 - O imóvel, cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverte para a gestão da Região Autónoma dos Açores, se não for utilizado para o fim a que se destina, se a cedente dele necessitar e, ainda, em caso de extinção ou inatividade da cessionária.

5 - A reversão a que se refere o número anterior efetua-se por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8 /2017/A, de 10 de outubro.

6 – O auto de cessão é elaborado pela Direção de Serviços do Património da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, estando cometida ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, a representação da Região Autónoma dos Açores no mesmo.

7 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2022 de 29 de março de 2022

A Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., que tem como objeto social, entre outros, a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo, com destaque na área cultural e do turismo, nas vertentes de animação e de MICE – *Meetings, Incentives, Conferences & Events,* através da realização de atividades que visem atingir públicos diversificados, resultantes da coerência do seu objeto artístico-cultural.

As atividades exercidas pela Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. contribuem para o desenvolvimento sustentado da sociedade em que aquela empresa se insere, nas perspetivas sociocultural e económica, o que a torna numa entidade adequada a promover o desenvolvimento de um programa que permita contribuir para a oferta cultural, bem como para a consolidação e afirmação da cultura açoriana.

Nessa medida, revela-se necessária uma gestão harmonizada de meios humanos, materiais e logísticos, apontando para uma otimização de recursos, garantindo, ao mesmo tempo, que a produção e fruição culturais, enquanto formas de preservação da identidade coletiva e da criatividade, potenciam um desenvolvimento equilibrado das sociedades.

A Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., enquanto sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, encontra-se sujeita à disciplina do setor público empresarial regional, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, na sua redação em vigor.

Neste enquadramento, pode celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições, dispondo de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste.

Atendendo aos princípios consagrados no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas regionais devem proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas, pelo que se impõe a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural, através da concretização do programa de espetáculos aprovado para o ano de 2022.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural, através da concretização do programa de espetáculos aprovado, até ao montante máximo de 650.000,00€ (seiscentos e cinquenta mil euros), para o ano de 2022.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e na Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa referido nos números anteriores.

4- Os encargos resultantes do contrato-programa referido nos números anteriores são integralmente suportados pela dotação inscrita na medida A08, programa A06, projeto A0336, Subprojeto 00002 - São Miguel, Fundos 4310000192, Ação 1.11 – Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S. A., Classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense, do Plano da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Anexo

(a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

Minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., na sequência da Resolução n.º […] /2022, de […] de […] de 2022

Entre:

A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por (nome), na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e por (nome), na qualidade de Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º […] /2022, de […] de […] de 2022;

e

A segunda outorgante, Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., doravante designada por TM, com sede no Largo de São João, freguesia […], concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 058 695, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número de 02445, com o capital social de € 12.244.143,50 (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), neste ato devidamente representada por (nome), na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por (nome), na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a Região Autónoma dos Açores e a TM, tendo em vista a concretização do plano anual de ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª

Metas e objetivos

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato-programa, a TM deve praticar e executar todos os atos necessários à concretização do plano anual de ações para o desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região, previamente aprovado pelo membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

2- A TM deve desenvolver uma oferta cultural pautada por critérios de diversidade e qualidade, aliada à respetiva divulgação junto dos agentes culturais, enquanto veículo de enriquecimento da oferta cultural, a oferta de um serviço educativo direcionado para um público jovem nas áreas das artes visuais, dança, teatro e cidadania.

Cláusula 3.ª

Obrigações da TM

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a TM, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária em vigor, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e cultura, nomeadamente:

a) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da Região Autónoma dos Açores, e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e cultura solicitarem;

b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;

c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;

d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1- No âmbito do presente contrato-programa, a Região Autónoma dos Açores obriga-se a transferir para a TM, no ano de 2022, o montante de 650.000,00€ (seiscentos e cinquenta mil euros), destinado a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.ª e 3.ª.

2- No caso de a TM beneficiar de apoio suplementar, por parte de outras fontes de financiamento, para a execução do objeto definido nas cláusulas 2.ª e 3.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela TM no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar, no âmbito do presente contrato-programa.

4- O montante previsto no n.º 1, assim como as ações através das quais advenham os encargos resultantes do presente contrato-programa, podem ser revistos, mediante despacho dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e cultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato-programa, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente

excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da TM aprovado para 2022.

5- Caso a Região Autónoma dos Açores entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1- A Região Autónoma dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a TM executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa, bem como a sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através do envio, por parte da TM, aos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e cultura, de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2022.

3- A Região Autónoma dos Açores, através dos departamentos com competências em matéria de finanças e cultura, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa, bem como da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem aquele designar para o efeito.

Cláusula 6.ª

Deveres especiais de informação

1- A TM obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Região Autónoma dos Açores, através dos departamentos do Governo Regional com competências em matéria de finanças e cultura, com a periodicidade que estes entenderem conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A TM obriga-se ainda a elaborar e a enviar aos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e cultura um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

Modificações subjetivas do contrato

A TM não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa, ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem prévio consentimento dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e cultura.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

Sem prejuízo da possibilidade de resolução, por parte da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1 – A Região Autónoma dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a TM o incumpra de forma grave ou reiterada, ou quando não prossiga os objetivos nele previstos.

2 - A resolução mencionada no número anterior deve ser comunicada à TM com uma antecedência mínima de um mês, mediante carta registada com aviso de receção.

3 - A resolução do contrato-programa ao abrigo dos números anteriores não confere à TM o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.ª

Encargos financeiros

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, serão integralmente suportados pela dotação inscrita na medida A08, programa A06, projeto A0336, Subprojeto 00002 - São Miguel, Fundos 4310000192, Ação 1.11 – Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A., Classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense, do Plano da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital.

Cláusula 12.ª

Imposto de selo

O presente contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.ª

Exemplares

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Região Autónoma dos Açores e outro na posse da TM.

Cláusula 14.ª

Produção de efeitos

O presente contrato-programa produz efeitos a […] de […] de 2022.

[...], […] de […] de 2022.

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

A Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital

Pela Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração,

A Vogal Executiva do Conselho de Administração,

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2022 de 29 de março de 2022

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores consagra a valorização da Ciência como um dos grandes objetivos a prosseguir, tendo em vista a consolidação da sociedade do conhecimento e o seu contributo para o desenvolvimento sustentável dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, a esta secretaria estão cometidas, entre outras, as competências relativas às relações com a Universidade dos Açores e demais instituições de formação superior.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, no seu artigo 41.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente nas áreas da educação e formação.

Neste contexto, o Governo Regional vem atribuir um apoio, à Universidade dos Açores, para fazer face às despesas de funcionamento resultantes da organização tripartida daquela universidade, designadamente pelos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos n.ºs 1 e 7 a 9 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional 38 /2021/A, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um apoio financeiro, no montante de €650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), à Universidade dos Açores, destinado à comparticipação das respetivas despesas resultantes da tripolaridade.

2- A despesa referida no número anterior é suportada por verbas inscritas no Plano Regional Anual para 2022, Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 08 – Cultura, Ciência e Transição Digital, Projeto 8.3 – Programa de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Ação 8.3.6 – Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores; Classificação Económica 08.03.06.O– Serviços e Fundos Autónomos – Universidade dos Açores.

3- O apoio financeiro a que se refere a presente resolução é objeto de contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Universidade dos Açores.

4- A minuta do contrato-programa referido no número anterior consta do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

5 – Delegar na Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital as competências para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido no n.º 3.

6 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

ANEXO

Minuta do contrato-programa

(a que se refere o n.º 4 da presente resolução)

Contrato-programa

Apoio ao desenvolvimento tripolar da Universidade dos Açores 2022

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, o qual, no seu artigo 41.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da educação e formação;

Considerando que, neste âmbito, é requerida à Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, a concessão, à Universidade dos Açores, de um apoio destinado a fazer face às despesas de funcionamento resultantes da organização tripartida da Universidade, designadamente pelos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada;

Considerando que, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando ainda o enquadramento da despesa no Programa 08 – Cultura, Ciência e Transição Digital, Projeto 8.3 – Programa de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Ação 8.3.6 – Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores, de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A de 5 de janeiro, que aprova o Plano Regional Anual para 2022.

Entre:

A primeira outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por **[nome]**, na qualidade de Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º […], de […] de 2022;

E,

A segunda outorgante, UNIVERSIDADE DOS AÇORES, doravante designada por UAc, com sede na Rua da Mãe de Deus, 9501- 855 Ponta Delgada, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 017 050, neste ato devidamente representada por **[nome]**, na qualidade de Reitor da Universidade,

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela Região Autónoma dos Açores à UAc, para comparticipação nas respetivas despesas resultantes da tripolaridade.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Região Autónoma dos Açores

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital (SRCCTD), Direção Regional da Ciência e Transição Digital (DRCTD), obriga-se, nos termos do presente contrato-programa, a:

a) Garantir o apoio financeiro à UAc, conforme objeto definido na cláusula anterior;

b) Proceder ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa, bem como da sua adequação aos fins propostos;
c) Disponibilizar *on-line* a Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores para submissão de relatórios e balancetes financeiros, entre outras funcionalidades relacionadas com a gestão de projetos;
d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das condições constantes do presente contrato, através das ações de acompanhamento e controlo definidas na legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

Obrigações da beneficiária

Em cumprimento do disposto na cláusula 1.ª, a UAc obriga-se, nos termos do presente contrato, a:

a) Responsabilizar-se pela gestão do financiamento atribuído;
b) Praticar e executar todos os atos necessários à manutenção, consolidação e desenvolvimento da tripolaridade, assegurando o funcionamento e a qualidade do ensino e da investigação científica nos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada;
c) Garantir o regular e normal funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, prestando apoio aos recursos humanos e à manutenção das infraestruturas no âmbito do Sistema Científico Regional;
d) Autorizar a participação dos seus investigadores nas atividades de disseminação da cultura científica, em colaboração com os restantes atores e entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;
e) Comprovar junto da Região Autónoma dos Açores, no prazo de 120 dias após o final do ano a que respeita o apoio atribuído, a utilização deste no pagamento de despesas decorrentes do mesmo, através da apresentação de toda a documentação relativa à execução financeira do projeto na plataforma disponibilizada pela DRCTD para o efeito;
f) Garantir o acesso da Região Autónoma dos Açores, através da SRCCTD-DRCTD, ou outra entidade por esta designada, a documentos ou outras informações, para verificação da execução financeira das ações a desenvolver, incluindo acesso a informação financeira e contabilística.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 - A Região Autónoma dos Açores está obrigada a transferir para a UAc o montante de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), no âmbito do presente contrato-programa, destinado a assegurar, por parte da UAc, a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior é suportada por conta das dotações inscritas no Plano Regional Anual para 2022, Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 08 – Cultura, Ciência e Transição Digital, Projeto 8.3 – Programa de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Ação 8.3.6 – Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores, Classificação Económica 08.03.06. O – Serviços e Fundos Autónomos – Universidade dos Açores.

3 - Caso a Região Autónoma dos Açores entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas no corrente ano, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

4 - O pagamento do montante previsto no n.º 1 será efetuado numa única tranche, após a assinatura do contrato, para a conta bancária da Universidade dos Açores junto do IGCP, com o IBAN […].

5 - As despesas consideradas elegíveis para o efeito do presente contrato-programa constam do documento em anexo, que é do conhecimento das partes, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1 - A Região Autónoma dos Açores acompanha e fiscaliza o modo como a UAc executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela Região Autónoma dos Açores ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.ª

Deveres especiais de informação

A UAc obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Região Autónoma dos Açores, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

Modificações subjetivas do Contrato-Programa

A UAc não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem prévio consentimento da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 8.ª

Início e cessação de vigência

1 - O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2022.

2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela Região Autónoma dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 9.ª

Resolução do Contrato-Programa

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato-programa por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução aludida no número anterior deve ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à UAc o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 - Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores.

2 - O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse da Região Autónoma dos Açores e outro na posse da UAc.

3 - O presente contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores

A Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital,

---

Pela Universidade dos Açores

O Reitor da Universidade,

ANEXO

(a que se refere o n.º 5 da cláusula 4.ª)

Para efeitos do presente Contrato-Programa, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

1 - Remunerações:

a) Remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
b) Encargos sobre remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
c) Outras despesas com pessoal não vinculado aos quadros da administração pública.

2 - Ajudas de custo;

3 - Serviços:

a) Deslocações e estadas;
b) Conservação de bens;
c) Comunicações;
d) Encargos das instalações (consumo de água e eletricidade);
e) Higiene e segurança das instalações;
f) Assistência Técnica;
g) Outros trabalhos especializados.

4 - Bens correntes/consumíveis e outros;

5 - Bens de capital:

a) Equipamento científico;
b) Equipamento básico/administrativo;
c) Equipamento informático;
d) Software informático;

e) Outros bens de capital.

As despesas apresentadas que estejam integradas em projetos cofinanciados por fundos comunitários devem ser devidamente identificadas, considerando-se elegível o montante não cofinanciado na medida em que seja respeitado o limite máximo de apoio estabelecido pelas orientações e legislação comunitárias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2022 de 29 de março de 2022

O drama humanitário que se vive atualmente, resultante de uma crise de refugiados de rápido crescimento no leste europeu, exige que os valores da solidariedade, da humanidade e da hospitalidade – tão valorizados pelo povo açoriano – sejam postos em prática.

A Diretiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento, foi transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, que prevê o regime de proteção de pessoas deslocadas.

Neste enquadramento, e considerando a situação de guerra que se vive na Ucrânia, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, que estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país.

Este processo de concessão de proteção temporária constitui um processo atípico e célere, de modo a dar resposta adequada às circunstâncias das pessoas deslocadas, que se vêm obrigadas a abandonar o seu país, em razão de conflitos armados, procurando um lugar para se instalarem e viverem em segurança.

Indo ao encontro do esforço europeu e nacional no acolhimento de cidadãos provenientes da Ucrânia, a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, assume o imperativo moral e legal de preparar e estruturar um conjunto de medidas transversais, que promovam a inserção e integração destes cidadãos no arquipélago.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar uma Equipa de Coordenação Regional para o Acolhimento dos Ucranianos Deslocados, composta pelas entidades seguintes:

a) Presidência do Governo Regional dos Açores;

b) Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, através dos serviços seguintes:

i) Instituto da Segurança Social dos Açores;

ii) Direção Regional das Comunidades;

iii) Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;

iv) Direção Regional da Habitação.

c) Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional da Saúde;

d) Secretaria Regional da Educação, através da Direção Regional da Educação;

e) Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através dos serviços seguintes:

i) Direção Regional da Qualificação Profissional e do Emprego;

ii) Rede Valorizar.

2 – Determinar que, no âmbito da equipa referida no número anterior, à Presidência do Governo Regional compete:

a) Coordenar a Equipa de Coordenação Regional para o Acolhimento dos Ucranianos Deslocados;

b) Articular com o Governo da República e Embaixadas o encaminhamento de famílias beneficiárias de proteção temporária provenientes da Ucrânia, para a Região Autónoma dos Açores;

c) Estabelecer parcerias com instituições regionais, Embaixada da Ucrânia e a plataforma *wehelpucraine*, para a divulgação das ofertas de emprego junto do público interessado;

e) Alargar medidas para pagamento das despesas de deslocação, para as famílias, de Lisboa para a Região Autónoma dos Açores, ou da Ucrânia para a Região Autónoma dos Açores.

3 - Determinar que, no âmbito da equipa referida no n.º 1, à Vice-Presidência do Governo Regional compete:

a) Apoiar os cidadãos ucranianos, com regime de proteção temporária, nas despesas correntes, tais como alimentação, vestuário, entre outras;

b) Criar condições para acolhimento habitacional temporário;

c) Articular com o poder local a definição de condições de integração nas comunidades locais;

d) Criar uma rede local de imigrantes ucranianos fixados na Região Autónoma dos Açores, para apoio e integração;

e) Desenvolver cursos intensivos de português para não nativos, em articulação com a Secretaria Regional da Educação;

f) Assegurar a receção de famílias beneficiárias de proteção temporária provenientes da Ucrânia.

4 - Determinar que, no âmbito da equipa referida no n.º 1, à Secretaria Regional da Educação compete:

a) Integrar crianças e jovens ucranianos na comunidade escolar;

b) Conceber uma rede de apoio às aprendizagens destinada a crianças e jovens ucranianos;

c) Desenvolver uma política de acompanhamento, nas escolas, de ucranianos recém-chegados ao nível da oralidade e compreensão linguística;

d) Estabelecer mecanismos de reconhecimento das habilitações literárias até ao ensino secundário.

5 - Determinar que, no âmbito da equipa referida no n.º 1, à Secretaria Regional da Saúde e Desporto compete:

a) Assegurar acompanhamento psicológico dos cidadãos ucranianos, com regime de proteção temporária;

b) Garantir o direto à assistência médica, no que respeita a cuidados de urgência e tratamento de doenças.

6 - Determinar que, no âmbito da equipa referida no n.º 1, à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego compete:

a) Facilitar o acesso célere a programas de emprego;

b) Articular com a Presidência do Governo Regional a receção das manifestações de interesse de contratação dos cidadãos ucranianos, com regime de proteção temporária;

c) Publicitar informações relativa a ofertas de emprego, traduzindo-as de português para inglês e ucraniano;

d) Atribuir bolsas de formação para o mercado de trabalho.

7 - A Equipa de Coordenação Regional para o Acolhimento dos Ucranianos Deslocados articula, de forma constante e permanente, com as associações representativas do setor social, com associações de imigrantes, poder local e clubes desportivos, bem como outras que considere pertinentes, a fim de definir procedimentos a adotar para a boa execução do plano de integração e acolhimento dos ucranianos deslocados, detentores do estatuto de proteção temporária.

8 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, em 21 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2022 de 29 de março de 2022

O Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, no artigo 41.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para a construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas, e que se fundamentem em motivo de interesse público.

Neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de obras e outros investimentos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público.

Nos termos do disposto no n.º 8 do citado artigo 41.º, a concessão de apoios é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea c) do n.º 1, e n.ºs 7 a 9 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Fixar em € 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder, no ano de 2022, pela Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público.

2 - No limite orçamental previsto no número anterior, incluem-se eventuais alterações à programação financeira de contratos-programa celebrados em anos anteriores.

3 - São condições de acesso do projeto de investimento e dos beneficiários, as seguintes:

a) Condições de acesso dos projetos de investimento:

i) Ter uma duração máxima de execução de três anos, a contar do primeiro documento de despesa associado ao investimento, ou da data da celebração do contrato-programa a que se refere o n.º 11 da presente resolução, caso o investimento ainda não se tenha iniciado;

ii) Demonstrar que foram obtidos orçamentos relativos à empreitada e, ou, aquisição de bens ou serviços.

b) Condições de acesso dos beneficiários:

i) Estar legalmente constituído;

ii) Ser titular do direito de propriedade do imóvel a que se destina o apoio, exceto nos casos em que o pedido de apoio tenha como objeto a aquisição do imóvel destinado à construção de infraestrutura pública de parque de estacionamento, ou dispor de contrato de arrendamento, ou outro título que legitime a sua utilização, desde que o contrato, ou o título, tenha sido outorgado entre o beneficiário e uma entidade pública sem fins lucrativos, que seja titular do direito de propriedade do imóvel;

iii) Ter a situação tributária e contributiva regularizada.

4 – São elegíveis, para efeitos de apoio à realização das ações e projetos de investimento, ao abrigo da presente resolução, as despesas seguintes:

a) A aquisição de imóveis destinados à implantação e construção de infraestruturas públicas de parques de estacionamento;

b) A construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o investimento previsto deve contemplar todas as rúbricas necessárias à completa implementação do projeto.

6 - Não são elegíveis as despesas seguintes:

a) Despesas com a aquisição de imóveis, exceto quando se destinem à implantação e construção de infraestruturas públicas de parques de estacionamento;

b) Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis;

c) Juros de dívidas.

7 - O apoio a conceder ao abrigo da presente resolução reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

8 - O valor máximo do apoio a conceder, ao abrigo da presente resolução, por projeto de investimento, não pode exceder os € 200 000,00 (duzentos mil euros).

9 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, por Resolução do Conselho do Governo, pode ser concedido, por projeto de investimento, um apoio de valor superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

10 – Os pedidos de apoio ao abrigo da presente resolução devem ser apresentados em formulário próprio, cujo modelo é aprovado por despacho da Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações, acompanhados dos elementos nele exigidos, correspondendo estes aos estritamente necessários para efeitos de análise do pedido de apoio.

11 - Os apoios financeiros a que se refere o n.º 1 são autorizados por despacho da Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações, e objeto de contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações, e o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório, em caso de incumprimento.

12 - Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução são suportados pelo Capítulo 50, Programa 12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres e Comunicações, Projeto 12.12 – Cooperação com Diversas Entidades, Ação 12.12.1 – Contratos de cooperação com diversas entidades.

13 - Podem ser comparticipadas as despesas efetuadas posteriormente à data de 1 de janeiro de 2022, no âmbito de projetos iniciados após aquela data e abrangidos pela presente resolução.

14 - Os apoios financeiros concedidos são objeto de publicação em *Jornal Oficial*.

15 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2022 de 29 de março de 2022

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – Açores, encontra-se previsto, no componente 20 – Escolas Digitais, um investimento nas escolas digitais dos Açores.

Por sua vez, o investimento TD-C20-i02-RAA, prevê, no eixo 1: Equipamentos, na vertente de "Comunicação e Conetividade", um investimento para aquisição de equipamentos para a instalação de cobertura *wireless* e nova rede de internet fixa.

A execução do referido investimento consta do Plano de Investimentos da Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações, para o ano económico de 2022, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A, de 5 de janeiro, que aprova o Plano Regional Anual para o ano de 2022.

Atendendo a que a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, cumpre proceder à autorização necessária para a abertura de um concurso público com publicidade internacional, destinado à celebração do contrato de aquisição de equipamentos ativos de rede e pontos de acesso *wi-fi,* no âmbito do PRR – Escolas Digitais – Açores.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação em vigor, na alínea c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, artigos 36.º, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, na alínea b) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º, artigo 16.º, alínea b) do artigo 20.º e artigo 38.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Tomar a decisão de contratar, mediante a abertura de um concurso público com publicidade internacional, destinado à celebração do contrato de aquisição de equipamentos ativos de rede e pontos de acesso *wi-fi* no âmbito do PRR – Escolas Digitais – Açores.

2 – Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, fixando o preço base do contrato no montante de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 – Determinar que os encargos resultantes da execução do contrato objeto da presente resolução são suportados por dotações afetas ao Programa 12 – Obras Públicas, Transportes Terrestres e Comunicações, Projeto 15 – SRE – Construções Escolares, Ação 28 – Escolas Digitais – Instalação de nova rede wireless, Classificação Económica 07.01.07.

4 – Determinar que o contrato a celebrar nos termos dos números anteriores tem a duração de 180 dias.

5 - Delegar na Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações, com faculdade de subdelegar, todas as competências legalmente inerentes à entidade competente para a decisão de contratar, designadamente para aprovar as peças do concurso público referido no n.º 1, designar o respetivo júri e gestor do contrato, mandar publicar os anúncios de abertura do procedimento, prestar esclarecimentos, proceder à retificação de peças do procedimento, à audiência prévia dos concorrentes, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do

procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

6 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*